



11/13/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 162/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FÊNIX ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.622.209/0001-42, com sede na Rua das Allamandas, n.º 37, Bairro Harmonia, na cidade de Canoas/RS, CEP 92.320-250, por seus representantes legais **Sr. ALBERTO LUIS BATISTELLA MULLER**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º 461.062.000-68, portador da C.I. n.º 1026101351 SSP/RS e **Sra. JACQUELINE REGLA MULLER**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o n.º 473.254.370-72, portadora da C.I. n.º 3028439051 SSP/RS, ambos residentes e domiciliados na Rua das Allamandas, n.º 37, Bairro Harmonia, na cidade de Canoas/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2012**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Constitui objeto deste contrato, a contratação de EDITORA para a diagramação, editoração e impressão de livros com anais do Eventos Raizinha – 2009, conhecendo e preservando Nossa História (realizado de 14 a 19 de junho de 2009) e Raízes – XX Encontro dos Municípios originários de Santo Antonio da Patrulha (realizado de 04 a 08 de outubro de 2009), conforme especificações no memorando n.º 062/2012, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, anexo ao processo Licitatório.

LOTE 01 (02 UN)

- 1000 exemplares de livro com os anais do Raizinha 2009 – Conhecendo e preservando Nossa História - 100 páginas, formato 16 cm X 23 cm, miolo com papel off set 75 gramas, 1 X 1 cores, capa em papel supremo 250 gramas 4 X 0 cores, com abas plastificadas normais, acabamento costurado e cortado.

- 1000 exemplares de livro com os anais de Raízes – Encontro do Município originário de Santo Antonio da Patrulha - 600 páginas, formato 16 cm X 23 cm, miolo com papel off set 75 g, 1 X 1 cores, capa em papel supremo 250 gramas 4 X 0 cores, com abas plastificadas normais, acabamento costurado e cortado.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Especificações do Objeto: As condições de execução do objeto contratual serão conforme as estabelecidas abaixo:

- Para ambos os itens será fornecido arquivo em WORD do miolo e capa diagramada;
- Estarão inclusos no serviço a diagramação do miolo, provas, impressão, ficha catalográfica e ISBN;
- Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura, para realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados, pelo servidor **EDENILSON DOS SANTOS COSTA**, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato. Os respectivos serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

O pagamento será efetuado em até 15 (décimo quinto) dia subsequente ao mês da entrega e aceitação do objeto licitado, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: “**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2012**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo “**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2012**”

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SECR. MUNIC DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL.
FUNÇÃO 13 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA 0119 – Patrulhas da Cultura
PROJETO 2062 – Publicação dos Anais dos Eventos Raizinha e Raízes
DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiro-Pessoa Jurídica (482)
RUBRICA: 33903963000000 – SERVIÇOS GRÁFICOS

CLÁUSULA SETIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) A Fiscalização do Contrato que será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes Sr. **EDENILSON DOS SANTOS COSTA**.
- 7.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 7.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.
- 7.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.
- 8.4) Efetuar nova execução dos serviços, objeto deste contrato, caso os apresentados, não estejam de acordo com o exigido.
- 8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, apontadas pela **CONTRATANTE**.



8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA – Pelo Inadimplemento Das Obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- j) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- k) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com



suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de 04 de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FÊNIX ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

EDENILSON DOS SANTOS COSTA
CPF: